



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

0028 / 2020 -

PROJETO DE LEI Nº / 2020

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema sonoro e visual que informe o ponto de parada no transporte coletivo no município de Fortaleza e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os veículos de transporte coletivo regular, especial e alternativo devem possuir sistema sonoro e visual, no interior do veículo, que informe o nome de cada ponto de parada ou do ponto de referência do local no âmbito do município de Fortaleza

**Art. 2º** As informações referidas no artigo 1º serão reproduzidas por meio de:

a) obrigatoriamente por dispositivo eletrônico para informações auditivas e visuais no caso de transporte coletivo regular

b) por dispositivo eletrônico e/ou microfone acoplado a caixa de som para informações auditivas no caso de transporte coletivo especial e alternativo

§1º O transporte coletivo especial e alternativo ficam isentos do aviso visual para cada parada no interior do veículo

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei serão punidas com as penalidades de:

I – Multa:

a) para primeira infração: multa no valor de 500 (quinhentos) reais no caso de transporte coletivo especial e alternativo e de 1000 (mil) reais por transporte coletivo regular.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE  
FONE.: 85 34448424

CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

b) para infrações subsequentes: adiciona-se 100% do valor da primeira autuação para cada repetição da irregularidade

II - Suspensão da operação do veículo enquanto permanecer a irregularidade.

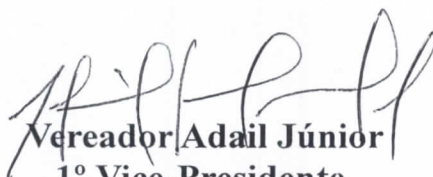
**Art. 4º** Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

**Art. 5º** O autuado terá 30 (trinta) dias para apresentar impugnação ao auto, caracterizando a revelia no processo administrativo quando certificada a ausência de defesa ou sendo esta intempestiva, importando em prevalência da presunção de legitimidade da autuação e julgamento do Auto de infração

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 1(um) ano, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação a este dispositivo legal dos veículos que componham a frota do transporte coletivo regular, especial e alternativo de Fortaleza.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos responsáveis pelos veículos objetos desta legislação, excluída a possibilidade de repasse dos valores aos usuários destes serviços.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vereador Adail Júnior**  
**1º Vice-Presidente**  
**PDT**

0028 / 2020 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Fortaleza vem ganhando destaque nacional e internacional em políticas de modernização urbana. Dentre estas, a mobilidade foi amplamente melhorada no sentido de fortalecer o transporte ativo e sustentável pela cidade por diversas medidas como a implantação do bilhete único, faixas exclusivas para os coletivos, reforma de terminais e pontos de parada, aplicativo de monitoramento em tempo real dos ônibus, equipados com ar-condicionado e wi-fi. A expansão da rede cicloviária, além da disponibilização de sistemas de bicicletas compartilhadas (Bicicletar, Bicicleta Integrada, Mini Bicicletar e Bicicletar Corporativo) oferecem mais opções de forma gratuita e estimulam o deslocamento e a saúde da população. O sistema de carros elétricos compartilhados, o VAMO, também ajudou a trazer a pauta da sustentabilidade para os veículos automotores, apresentando a nova tecnologia e o compartilhamento como opções alternativas e de baixo custo aos usuários. Aliadas a reorganização viária, com os binários, novas vias e corredores, o número de mortes no trânsito apresenta índices menores que no início da década. Além disso, Fortaleza é a primeira cidade com Área de Trânsito Calmo. Foram implementadas medidas de desenho urbano para oferecer mais espaço e segurança para pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. Inaugurado em 2016, o projeto inclui sinalização especial, três travessias elevadas para pedestres, 14 prolongamentos de calçadas e um painel eletrônico educativo.

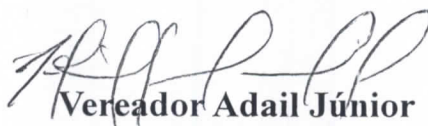
0028 / 2020 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

A velocidade máxima de 30km/h foi implementada para os veículos, o que promove, além do grande benefício em segurança no trânsito, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo à vida urbana e aos serviços do entorno, com bons resultados na redução da poluição sonora e do ar. O desafio, também, é melhorar a infraestrutura e o desenho urbano, principalmente para a população mais vulnerável.

Nesse contexto, vemos a preocupação, da atual política, com a inclusão social e acessibilidade. Dar acesso aos fortalezenses com necessidades especiais enquadra-se nas medidas de uma cidade acessível e globalmente inserida. Além de facilitar o deslocamento dos turistas que visitam Fortaleza. Dessa forma, nosso projeto prevê um aviso sonoro e visual com informações dos pontos de paradas, semelhante ao adotado nos metrô, para o transporte coletivo regular. E aviso sonoro para o transporte coletivo especial e alternativo, podendo, para estes, as informações serem por microfone acoplado a caixas de som. O objetivo é facilitar a mobilidade aos usuários com deficiência visual e auditiva.

  
**Vereador Adail Júnior**  
**1º Vice-Presidente**  
**PDT**